



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
*Departamento de Compras e Licitações*

---

Em 15 de Setembro de 2.016

PROCESSO Nº 13.624/2016 – DCL

Ref.: Impugnação Tempestiva, ao Pregão Presencial Nº 44/2015.

Objeto: “Aquisição de material de Raio-X, filme laser dry, para impressora Kônica, para o Centro de Especialidade da Mulher”.

*Prezado(as) Senhor(es),*

Trata de pedido de esclarecimento tempestivo ao Pregão Presencial nº 44/2016, cujo objeto: Aquisição de material de Raio-X, filme laser dry.

Empresa solicita esclarecimento, referente a descrição dos objetos dos itens 01 e 02:

Aquisição de material de Raio-X, filme laser dry, para impressora Kônica.

“Em conformidade com o Inciso I §7º, artigo 15, da Lei Federal 8.666/93, tendo como objetivo alcançar o maior número possível de interessados, aumentando a competitividade e consequentemente, a possibilidade de obter a proposta que lhes seja mais vantajosa”.

**PREGOEIRO:** É com intuito de atingir o maior número possível de empresas interessadas na oferta do objeto licitado, que disponibilizamos, marca e modelo do equipamento existente e disponível nesta Administração, para que os interessados possam ter ciência do que se trata.

Empresa: Solicita alteração na nomenclatura do objeto:

Onde se lê: “Filme laser dry, para impressora Kônica; caixa contendo 125 unidades; Fabricante: Kônica; Modelo: Dry 873;

Leia-se: Filme dry, para impressora térmica, com caixa no mínimo 100 folhas, (Como se trata da Unidade da Mulher, Especificar, filme para mamografia).

**PREGOEIRO:** É de clareza cristalina a falta de conhecimento real dos ditames do edital, senão vejamos: a aquisição, trata de material de Raio-X, especificamente para o equipamento de Mamografia: Fabricante Kônica, Modelo Dry 873. Senhor licitante, que material deveria esta Administração comprar? O compatível com a marca “B” ou “C”, ou a que o senhor gostaria de ofertar em particular?

Não há dúvida quanto ao material especificado e sua similaridade, o que não implica que outro licitante não possa ofertar item compatível (é admissível) ao equipamento disponível na Rede.

Quanto a especificidade de filme para mamografia: “ À cota 3 do edital licitatório, linhas 4 e 5:

**“Aquisição de material de Raio-X, filme laser dry, para impressora Kônica, para o Centro de Especialidade da Mulher”,** dita não com letras garrafais, mas o suficiente para o entendimento que a aquisição é voltada, para atender aquela especialidade. O mesmo, ocorre na cota 04, Item 1, que trata do objeto, porém, se houver ainda alguma dúvida, onde ser conferido, à cota 22 no objeto da Proposta Comercial, e no enunciado do Anexo IV – Termo contratual.

Empresa:” *Acontece que a Lei Federal 8.666, atualizada pela Lei 8.883, veda a indicação de marca, ou a confecção de editais com especificadas dirigidas a único fabricante, como é o caso”.*



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
*Departamento de Compras e Licitações*

---

**PREGOEIRO:** O Objeto do presente Edital, é: Aquisição de material de Raio-X, filme laser dry. A indicação da Marca e Modelo, serve como auxílio aos licitantes interessados, para que não haja divergência de oferta ou até mesmo incompatibilidade, e encaminhe o certame, a um possível “fracasso”, porém o Edital não solicita que a marca do objeto licitado, seja idêntico ao equipamento descrito, e sim compatível.

Empresa: “Assim, para que esta Administração receba proposta mais vantajosa, deverá incluir no edital, a opção de fornecimento da impressora em COMODATO, com a oferta de outras marca de filmes, sem quaisquer ônus para a Administração. Certamente abrindo a possibilidade de ofertar marcas alternativas, esta Administração receberá melhores propostas”.

**PREGOEIRO:** Caro licitante, informamos que o objeto do presente edital, é aquisição de material de raio-X, filme laser dry.

Não há em que se falar em “COMODATO” de equipamento, quando o alvo a ser atingido no certame, tange pra outra vertente equidistante do vosso interesse particular, e por cautela, para que não venhamos incorrer do que preceitua o artigo 90 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

***“Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter para si, ou para outrem, vantagens decorrentes adjudicação do objeto da licitação”(...)***

Portanto, a exclusão visa obter ajuste afim de afastar e frustrar o caráter competitivo da licitação, com intuito de obter vantagens de correte da adjudicação do objeto.

Ademais, **INDEFIRO** o pedido de impugnação do edital, face aos, motivos aqui elencados, e ausência de fundamentação legal, eis que o edital encontra-se de forma clara e sucinta de modo que não prejudica o entendimento dos licitantes, a participação no certame vez que se encontra preservado o caráter competitivo do procedimento, em homenagem ao princípio da eficiência Administrativa, que rege os atos institucionais.

Na oportunidade, reitero a Vossa Senhoria, votos de elevada estima e distinta consideração.

**LUCIANO B SANTANA**  
Pregoeiro

Nesta,